PROCESSO Nº: 188870/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

PROPOSTA DE VOTO Nº 567/20

EMENTA: Manifestações uniformes. Prestação de Contas Anual. Município de Itaipulândia. Exercício financeiro de 2019. Emissão do Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da senhora Cleide Inês Griebeler Prates, Chefe do Poder Executivo do Município de Itaipulândia, no período de 2017 – 2020, referente ao exercício de 2019.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução nº 2.130/20, peça 08), e o **Ministério Público de Contas** (Parecer nº 587/20, peça 09), diante da ausência de restrições manifestaram-se pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal, analisou os aspectos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020, deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Conforme consignado pela Unidade Técnica, e acompanhado pelo Ministério Público de Contas, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão do Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas da senhora Cleide Inês Griebeler Prates, Chefe do Poder Executivo do Município de Itaipulândia, referente ao exercício de 2019.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JM9X.EKHA.9IO5.0205

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e na sequência ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Itaipulândia, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1° do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Curitiba, 9 de novembro de 2020.

FABIO CAMARGO
Conselheiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JM9X.EKHA.9IO5.0205